

#### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

#### INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gerência Geral de Administração Gerência de Patrimônio

#### **ELEMENTO TÉCNICO**

Nº 37/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGADM/GEPAT

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Elemento Técnico tem por **objeto aquisição de armário pra vestiário**, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes neste Elemento Técnico, para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDE.

# 2. **JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO**

- 2.1. O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal IGESDF presta ações e serviços de saúde hospitalar, ressaltando a formação profissional e a educação permanente, bem como a prestação de serviços públicos nas atividades correlatas e inerentes à saúde pública, atuando exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- 2.2. Motivação da necessidade:
- 2.2.1. As Unidades gerenciadas pelo IGESDF visam atender o usuário, dentro de suas necessidades, da melhor forma possível, com serviços que tragam conforto e bem estar durante o período de tratamento do paciente. O fornecimento dos produtos de um serviço de atenção à saúde em um ambiente hospitalar, denotam o cuidado da Instituição com os colaboradores, contribuindo para satisfação. A aquisição desse material visa substituir os materiais inservíveis e em alguns casos a inexistência desses. Nesse sentido, justifica-se pela essencialidade dos materiais no suporte aos colaboradores.
- 2.3. Benefícios:
- 2.3.1. Acomodação com segurança e higiene dos pertences dos colaboradores do setor.
- 2.4. Os quantitativos foram estimados para operação plena do UPA'S, HRSM e HB

# 3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO

3.1. Os quantitativos a serem adquiridos estão estimados para operação plena do UPA'S, HB e HRSM de acordo com a Solicitação de compras/ Contratação № 49985821, 49986108, 49986242, 49986325, 52422937, 52427285, 52428321, 52429144 e 52471550 das áreas demandantes.

# 4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Segue abaixo a descrição e a quantidade necessária:

Item	n Código Descrição/Especificação		Qtd.
01	6307	ARMÁRIOS EM AÇO, TIPO ROUPEIRO, PARA VESTIÁRIO: Módulos de 12 portas com 4 armários por coluna e 3 colunas, altura: 40 cm, podendo variar de 38 a 42 cm (altura máxima do módulo, com os pés: 200 cm) Largura: 30 cm (largura máxima do módulo, 105 cm) Profundidade: 45 cm, (podendo variar de 40 a 50 cm). Fabricado em chapa de aço, com no mínimo 0,50mm de espessura, acabamento finalizado com pintura eletrostática a pó interna e externamente, do tipo epóxi ou híbrido (epóxi +poliéster) e tratamento anti-ferrugem por galvanização ou por fosfatização ou outro método similar. Estrutura na cor branca ou bege e portas preferencialmente na cor azul. Dobradiça invisível para impedir a retirada dos pinos de articulação. Armário isento de cantos vivos para prevenir acidentes; Batentes de borracha nas portas para fechamento fácil e silencioso, fechaduras que garanta a segurança dos objetos armazenados individualmente, pés que assegurem perfeito nivelamento, em aço ou polipropileno e que permitam a limpeza por baixo do armário (altura pode variar entre 10 e 15 cm)	89
02	6308	ARMÁRIOS EM AÇO, TIPO ROUPEIRO, PARA VESTIÁRIO: Módulos de 16 portas com 4 armários por coluna e 4 colunas: Altura: 40 cm, podendo variar de 38 a 42 cm (altura máxima do módulo, com os pés: 200 cm) Largura: 30 cm (podendo variar de 28 a 32 cm) (largura máxima do módulo, 125 cm) Profundidade: 45 cm, (podendo variar de 40 a 50 cm). Fabricado em chapa de aço, com no mínimo 0,50mm de espessura, acabamento finalizado com pintura eletrostática a pó interna e externamente, do tipo epóxi ou híbrido (epóxi +poliéster) e tratamento anti-ferrugem por galvanização ou por fosfatização ou outro método similar. Estrutura na cor branca ou bege e portas na cor azul.	50

		Dobradiça invisível para impedir a retirada dos pinos de articulação. Armário isento de cantos vivos para prevenir acidentes; Batentes de borracha nas portas para fechamento fácil e silencioso, fechaduras que garanta a segurança dos objetos armazenados individualmente, pés que assegurem perfeito nivelamento, em aço ou polipropileno e que permitam a limpeza por baixo do armário (altura pode variar entre 10 e 15 cm)	
03	5196	ARMÁRIOS EM AÇO, TIPO ROUPEIRO, PARA VESTIÁRIO: Módulos de 4 portas, com 1 coluna com 4 compartimentos: Altura: 40 cm, podendo variar de 38 a 42 cm (altura máxima do módulo, com os pés: 200 cm) Largura: 30 cm (podendo variar de 28 a 32 cm) Profundidade: 45 cm, (podendo variar de 40 a 50 cm). Fabricado em chapa de aço, com no mínimo 0,50mm de espessura, acabamento finalizado com pintura eletrostática a pó interna e externamente, do tipo epóxi ou híbrido (epóxi +poliéster) e tratamento anti-ferrugem por galvanização ou por fosfatização ou outro método similar. Estrutura na cor branca ou bege e portas na cor azul. Dobradiça invisível para impedir a retirada dos pinos de articulação. Armário isento de cantos vivos para prevenir acidentes; Batentes de borracha nas portas para fechamento fácil e silencioso, fechaduras que garanta a segurança dos objetos armazenados individualmente, pés que assegurem perfeito nivelamento, em aço ou polipropileno e que permitam a limpeza por baixo do armário (altura pode variar entre 10 e 15 cm).	33
04	6309	ARMÁRIOS EM AÇO, TIPO ROUPEIRO, PARA VESTIÁRIO: Módulos de 9 portas com 3 armários por coluna e 3 colunas: 2 unidades Altura: 50 cm podendo variar de 45 a 55 cm (altura máxima do módulo, com os pés: 200 cm) Largura: 30 cm (podendo variar de 28 a 32 cm) Profundidade: 45 cm, (podendo variar de 40 a 50 cm). Fabricado em chapa de aço, com no mínimo 0,50mm de espessura, acabamento finalizado com pintura eletrostática a pó interna e externamente, do tipo epóxi ou híbrido (epóxi +poliéster) e tratamento anti-ferrugem por galvanização ou por fosfatização ou outro método similar. Estrutura na cor branca ou bege e portas na cor azul. Dobradiça invisível para impedir a retirada dos pinos de articulação. Armário isento de cantos vivos para prevenir acidentes; Batentes de borracha nas portas para fechamento fácil e silencioso, fechaduras que garanta a segurança dos objetos armazenados individualmente, pés que assegurem perfeito nivelamento, em aço ou polipropileno e que permitam a limpeza por baixo do armário (altura pode variar entre 10 e 15 cm).	11

#### PROPOSTA COMERCIAL

- 5.1. A proposta deverá ser apresentada em planilha discriminativa, que deverá conter, no mínimo:
- a) Nome do representante legal da empresa e dados;
- b) Detalhamento do objeto;
- c) As quantidades;
- d) Valores unitários e totais por unidade, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;
- e) Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias;
- f) Prazo para entrega dos materiais de 15 (quinze) dias corridos, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento;
- g) Dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma;
- h) CNPJ, telefone/fac-símile, endereço e e-mail;
- i) Marca e modelo do objeto;
- j) Garantia de 12 (doze) meses a contar da entrega do objeto; e
- k) Nos preços já deverão estar consideradas todas as despesas com tributos, fretes, transportes, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto deste Elemento Técnico.

# 6. CRITERIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1. Atendidos todos os requisitos estabelecidos neste Elemento Técnico, será contratada a empresa que apresentar o **MENOR PREÇO DO ITEM**, e atenda as qualificações deste instrumento, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF.

# 7. AMOSTRAS E PROSPECTOS

- 7.1. Inicialmente serão avaliados os prospectos e caso seja necessário, o IGESDF poderá solicitar amostra (s) ao Fornecedor vencedor, a fim de verificar a adequabilidade e compatibilidade do (s) objeto (s) ofertado (s).
- 7.2. O IGESDF convocará o fornecedor para entregar amostra dos produtos ofertados para teste, devendo estar em embalagem original ou na qual o produto será entregue, desde que contenha as informações gerais do mesmo.
- 7.3. O prazo para entrega das amostras ou prospectos será de 10 (dez) dias corridos contados a partir da convocação.
- 7.4. As amostras deverão estar devidamente identificadas, constando em etiqueta o número de referência da Seleção de Fornecedores, o número de cada lote e do código do produto a que se refere, e o nome da empresa.

- 7.5. As amostras que não estiverem identificadas da forma exigida no subitem anterior não serão recebidas e a empresa será desclassificada para o item.
- 7.6. A apresentação de amostras divergentes das especificações contidas no elemento técnico e seus Anexos acarretará a desclassificação da empresa para aquele item.
- 7.7. As amostras deverão ser entregues no Núcleo de Compras do IGESDF no endereço CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO IGESDF Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal CNPJ: 28.481.233/0001-72 SIA TRECHO 17 RUA 06 LOTE 115 Setor de Indústria e Abastecimento, Brasília DF.CEP: 71.200-216, no horário de 09h00min as 17h00min em até 07 (sete) dias úteis, após a conclusão da Seleção de Fornecedores. Decorrido esse descartará as amostras prazo, IGESDF utilizará, doará, ou simplesmente.
- 7.8. A convocação para a apresentação da amostra poderá ser realizada por e-mail, mensagem, ligação telefônica ou publicação no site do IGESDF.
- 7.9. Sendo a amostra apresentada reprovada, o Fornecedor será automaticamente desclassificado.

### 8. HABILITAÇÕES DA EMPRESA

- 8.1. O Fornecedor deverá apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal, jurídica e técnica, conforme relacionados abaixo:
- 8.1.1. Referentes às Regularidades Fiscais:
- a) CNPJ Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) União Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) CNDT Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- d) FGTS Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;
- e) Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do fornecedor;
- f) CEIS Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;
- g) CNJ Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- h) TCU Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União; e
- i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art.192 Lei nº 11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica.
- 8.1.2. Referentes à Habilitação Jurídica:
- a) Cópia da Cédula de identidade, quando se tratar de empresa Pessoa Física;
- b) No caso de empresa individual: registro empresarial na junta comercial;
- c) No caso de sociedades comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na junta comercial. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Documento comprobatório autenticado de seus administradores reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro);
- e) No caso de sociedades por ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- f) No caso de sociedades civis: inscrição do Ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro civil das Pessoas Jurídicas prova de diretoria em exercício; acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- h) Para todos os efeitos, considera-se como Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da (s) última (s) alteração (ões) referente (s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.
- 8.1.3. Quanto à Representação:
- a) Se representante legal apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes da Seleção de Fornecedores;
- b) Na hipótese de procuração por instrumento particular, deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário; e

- c) O representante legal constante na procuração deverá apresentar documento comprobatório autenticado reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro), assim como do sócio outorgante.
- 8.1.4. Habilitação Técnica:
- a) Certificação do INMETRO quando couber;
- b) ABNT NBR 7008 resistente a corrosão; e
- c) Atender a Norma Reguladora NR-24 da PORTARIA № 1.066, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.
- 8.2. A qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, o IGESDF poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste elemento técnico.

### 9. **CONDIÇÕES DE ENTREGA**

- 9.1. Os produtos deverão ser entregues no IGESDF no endereço CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO IGESDF Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal CNPJ: 28.481.233/0001-72 SIA TRECHO 17 RUA 06 LOTE 115 Setor de Indústria e Abastecimento, Brasília DF. CEP: 70.297-400 ou conforme local indicado na ordem de fornecimento.
- 9.1.1. O Fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da (s) Nota Fiscal (is) e da Ordem de Fornecimento;
- 9.1.2. Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.
- 9.2. Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade do Fornecedor.
- 9.3. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) em remessa parcelado, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, após a solicitação da unidade, via Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.
- 9.4. Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:
- 9.4.1. O fornecedor deverá indicar na (s) nota (s) fiscal (is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:
- a) Número da ordem de fornecimento;
- b) O nome do material;
- c) A marca e o nome comercial;
- d) Deverá conter o tipo de instrumento contratual ou número Seleção de Fornecedores;
- e) Número do registro do produto na ANVISA/MS e certificação pelo INMETRO, quando couber.
- 9.4.2. O prazo de garantia do (s) produto (s), por ocasião de sua entrega no IGESDF, deve ser de no mínimo de 12 meses a contar da data de entrega:
- a) Obriga-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à substituição no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data da solicitação do IGESDF de troca do material que por ventura vier com defeito.
- b) Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste Elemento Técnico, em observância ao Regulamento de Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

# 10. VIGÊNCIA

- 10.1. O instrumento contratual decorrente do presente Elemento Técnico terá vigência a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto.
- 10.2. A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do (s) produto (s) ou equipamento (s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

# 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Cumprir o objeto deste elemento técnico, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.
- 11.1.1. Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição do subitem 4.1.
- 11.2. Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.
- 11.3. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.
- 11.4. Fornecer o (s) produto (s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no subitem 4.1, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

- 11.5. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.
- 11.6. Garantir a boa qualidade do (s) produto (s) fornecido (s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso dentro do prazo de garantia.
- 11.7. Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da (s) marca (s) do (s) produto (s) registrado (s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o (s) padrão (ões) fixado (s) neste elemento técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da (s) marca (s) atual (is) não atende (m) mais às especificações exigidas ou se encontra (m) fora da legislação aplicável.
- 11.7.1. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 02 (dois) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.
- 11.8. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- 11.9. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada participantes.
- 11.10. Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.

# 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.
- 12.2. Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;
- 12.3. Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 12.4. Garantir o contraditório e ampla defesa:
- 12.5. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas deste Elemento Técnico;
- 12.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.
- 12.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega deste Elemento Técnico, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

#### 13. FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização e atesto da (s) Nota (s) Fiscal (is) será realizado pela Gerência Patrimônio do IGESDF, que também será responsável controle e distribuição do material (ou medicamento), pelo recebimento, controle e distribuição do material (ou medicamento).

#### 14. PAGAMENTO

- 14.1. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas no Ato Convocatório, além de apresentar os documentos abaixo relacionados:
- a) CNPJ Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) União Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) CNDT Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- d) FGTS Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;
- e) Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do fornecedor.
- f) CEIS Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;
- g) CNJ Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- h) TCU Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União;
- i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art.192, Lei nº 11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica.
- 14.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal com de acordo e assinatura, o atesto e encaminhamento da Nota Fiscal para fins de pagamento ao setor financeiro.
- 14.3. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

- a) Nota Fiscal;
- b) A CONTRATADA deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS - ÁREA ESPECIAL QUADRA 101 - BLOCO A CEP: 70.335-900

**BRASÍLIA/DF** 

- c) Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, agência e conta corrente da EMPRESA, para realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.
- d) Deverá conter o tipo de instrumento contratual e número de referência;
- e) Caso a nota fiscal seja emitida com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, será devolvida e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação da mesma.
- f) Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **IGESDF** liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.
- 14.4. Em razão do pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** <u>não</u> deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.
- 14.5. Deverá conter o número do instrumento contratual de referência.
- 14.6. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

#### 15. **PENALIDADES**

15.1. Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber garantida e prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

# 15.2. Por atraso injustificado:

- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias.
- b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

# 15.3. <u>Por inexecução parcial ou total do contrato:</u>

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por um prazo de até 02 (dois) anos.
- 15.4. A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer *jus*. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.
- 15.5. O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco indicado e em nome do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, no prazo estabelecido.
- 15.6. As multas previstas não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **CONTRATANTE**.
- 15.7. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 15.8. A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação.
- 15.9. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime o fornecedor da plena execução do objeto.
- 15.10. O atraso injustificado para execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo em razões de interesse público, devidamente explicitados no ato da autoridade competente do **CONTRATANTE**.
- 15.11. As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

15.12.	A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a CONTRATADA de responder perante o CONTRATANTE por perdas
e danos.	onforme legislação em vigor.

# 16. **LOCAL E DATA**

Brasília/DF, 15/dezembro/2020.

Identificação do Responsável pela elaboração do Elemento Técnico nº 37/2020:

EDER MIRANDA DE LIMA
ANALISTA ADMINISTRATIVO
Matrícula 0000466-2

Identificação do Responsável da área técnica:

# ANDRÉ OLIVEIRA TÔRRES GERENTE DE PATRIMÔNIO Matrícula 0000497-3

Na atribuição de autoridade imediata superior responsável pela Gerência Geral Administrativa, APROVO e AUTORIZO o presente Elemento Técnico, em observância ao Art. 2º, §1º do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

# WILSON EUSTÁQUIO FERREIRA GERENTE GERAL ADMINISTRATIVO MATRÍCULA 758-4

Na atribuição de autoridade imediata superior responsável pela Superintendência Geral Administrativa, APROVO e AUTORIZO o presente Elemento Técnico, em observância ao Art. 2º, §1º do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

# CARLOS FERNANDO DAL SASSO OLIVEIRA SUPERINTENDENTE GERAL ADMINISTRATIVO MATRÍCULA 342-1

## 17. ANEXO I - MODELO PROPOSTA

Ao INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

A empresa	(razão social),inscrita	no CNPJ sob o número	, inscrição estadual número
·	,sediada no endereço	(citar endereço comp	oleto), telefone
email:	,para fins de participação no presente process	o Seleção de Fornecedores n.º	_, vem pela presente apresentar -
em anexo - sua propo	sta de preços, de acordo com as exigências do At	o Convocatório supracitado.	

Item	Descrição	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
01			R\$ 0,00 (valor por extenso)	R\$ 0,00 (valor por extenso)

- 1. Prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.
- 2. Prazo de validade do (s) produto (s), por ocasião de sua entrega no IGESDF, 12 meses a contar da data de entrega.
- 3. Prazo para entrega dos produtos será de XX (dias por extenso) dias corridos, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.
- 4. Marca e modelo do objeto
- 5. Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do instrumento convocatório, bem como de seus anexos.
- 6. Apresentamos, conforme exigido no Ato Convocatório, os dados bancários para pagamento mediante depósito bancário em conta corrente, constando:

#### Nome e número do Banco:

#### Agência e número da conta corrente:

7. Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, tais como tributos, seguros, transporte, pagamento de mão de obra, treinamento, frete até o destino, seguros, garantia e todos os demais encargos e/ou descontos porventura existentes.

#### Local/data



Documento assinado eletronicamente por **EDER MIRANDA DE LIMA - Matr.0000466-2, Analista Administrativo(a)**, em 16/12/2020, às 11:26, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE OLIVEIRA TORRES - Matr.0000497-3, Gerente de Patrimônio**, em 16/12/2020, às 11:35, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WILSON EUSTAQUIO FERREIRA - Matr.0000758-4**, **Gerente de Administração Geral**, em 16/12/2020, às 15:08, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por CARLOS FERNANDO DAL SASSO DE OLIVEIRA - Matr. 0000342-1, Superintendente Adjunto(a) Administrativo(a), em 16/12/2020, às 15:25, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 verificador= **52697078** código CRC= **2258FF24**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade" SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF 35505900

04016-00100716/2020-40 Doc. SEI/GDF 52697078